



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 417

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada uma sala de Leituras, Tipo B, a ser instalada e mantida pela Municipalidade, na cidade de Jundiá do Sul.

Artigo 2º - As despesas de instalação e manutenção da Sala de Leituras correrão por Dotação Orçamentária própria.

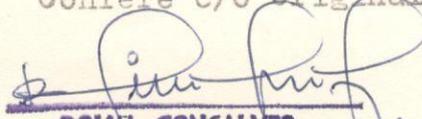
Artigo 3º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro para fornecimento de livros e assistência Técnica à Sala de Leituras criada por esta lei.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 27 de Outubro de 1975

(a) - Osorio José dos Santos
Prefeito Municipal

Confére c/o Original


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal

OBS:- Publicado no Diário Oficial nº 208
em 30.12.75 fls. 55